



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ: 83.102.244/0001-02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ofício nº 25/2016.

Gaspar, 02 de Maio de 2016.

**RESPOSTA DA ANÁLISE DA AMOSTRA DO ITEM 72 DO
PREGÃO PRESENCIAL 092/2016 "RELÉ
FOTO-ELETRÔNICO" PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**

Senhor ERMINIO DE ARAUJO
Representante Legal da Empresa
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ 09.056.757/0001-71
Rua 5, nº 5 - CEP 74.125-070 - GOIÂNIA, GO

O Município de Gaspar, em 20/04/2016, procedeu a sessão de abertura e julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 092/2016, o qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, sendo que, transcorreu, a sessão, de forma normal, havendo cadastramento das propostas, e a fase de lances, com a habilitação das empresas proponentes vencedoras.

Como previsto no Edital houve na fase de lances do item 72 (RELÉ FOTOELETRÔNICO) a classificação da empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME.

Ocorre que, conforme estabelecido no item 72 do Anexo VI da Proposta de Preço a empresa vencedora DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME apresentou amostra e laudo, dentro do prazo firmado, do objeto cotado como RELÉ FOTO-ELETRÔNICO do item 72:

Item 72: "Relé foto-eletrônico para comando de iluminação pública, de corrente alternada 220v. Frequência 50/60hz. Constituído de tampa em policarbonato estabilizado contra o raio ultravioleta. Pinos de contato em latão fixados na parte inferior e selados. Contatos de carga de alta durabilidade, superior a 15.000 operações. Tipo NF em operação. Sensor fotoelétrico fototransistor de alta sensibilidade. Faixa de operação 3 a 20 Lux para desligar. Relação desliga/liga 1,2 a 4 de acordo com a ABNT NBR 5123/98. Tensão de operação 105 A 305 V automático. Temperatura de trabalho -5°C A 50°C. Consumo Maximo 0,9W IP 67. Deverá ser apresentado laudo de ensaio do relé comprovando o grau de proteção IP 67, realizado em laboratório oficial reconhecido por órgãos nacionais/ou internacionais. acionamento com retardo de 5 segundos. Garantia mínima: 10 anos, gravado no corpo do rele (produto homologado Celesc). (Cod:46963)."
(A vencedora deste item deverá enviar amostras e laudos em 05 (cinco) dias úteis, ao Departamento de Compras).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ: 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Diante disso, conforme denotado no Memorando 030/2016 de 29/04/2016 da Assessora Administrativa de Obras e Serviços Urbanos, Ofício 20/2016, Sra Sabrina Hostins Gamba, observa-se que o material (amostra e Laudo) apresentados se insurgiu como sendo incompatível com a devida descrição prevista no Anexo VI da Proposta de Preço do Edital 092/2016.

Sendo uma característica essencial para a boa qualidade do produto, a fim de promover maior durabilidade e conforto aos usuários, é de grande importância que o produto atenda a esta característica. A lei nº 8.666/96, em seu Art. 3º dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(GRIFEI)

Além de fazer-se estritamente necessário observar todos os princípios, evidenciamos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, a seguir destacados:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui regra de segurança jurídica, expressamente previsto pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93. Com todo efeito, a partir do momento em que o instrumento convocatório é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração; qualquer alteração pode ferir de morte a legalidade, a moralidade e outros princípios atinentes e aplicáveis. Trata-se, portanto, de uma garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes. (Art. 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.). (GRIFEI)

Tendo em vista que a empresa **SYSTEM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** sagrou-se como segunda colocada para fornecimento do produto ora classificado, consideramos pertinente convocá-los para apresentar Amostra e o Laudo conforme estabelecido no item 72 do Anexo VI da Proposta de Preço diretamente, uma vez que a documentação de Habilitação encontra-se em conformidade com o exigido no edital, no que se refere aos itens 5 e seguintes, respectivamente, tendo vencido outros itens na sessão de abertura e julgamento do referido Edital de Pregão Presencial nº 092/2016 realizado em 20.04.2016.

Respeitosamente,


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA

Pregoeiro - Decreto nº 6413/2015